

Complementar correrão por conta de dotações próprias da SEDURB que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de dezembro de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Anexo Único, a que se refere o artigo 3º desta Lei Complementar

CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

Em R\$ 1,00

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Assessor Especial Nível	QCE-03	02	5.032,32	10.064,64
Assessor Especial Nível	QCE-01	01	8.177,51	8.177,51
Assessor Especial Nível	QCE-04	02	3.774,24	7.548,48
Assessor Especial Nível	QCE-05	01	2.516,16	2.516,16
Total		06		28.306,79

DECRETOS

DECRETO Nº 3160-R, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regulamenta a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN – ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe compete o Art. 91, III da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo nº 57709955/2012,

DECRETA:

Art. 1 Fica regulamentada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISISAN, criada pela Lei Complementar nº 609/2011, com a finalidade de promover a interlocução entre os órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I. elaboração da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação dos mesmos, a partir das proposições emanadas da Conferência de SAN e do CONSEA-ES;

II. coordenação da execução da Política e do Plano Estadual de SAN;

III. articulação das políticas e do Plano Estadual de SAN com suas congêneres;

IV. apresentação de relatórios periódicos ao CONSEA-ES;

V. elaboração e aprovação do seu regimento interno.

Art. 2º A Câmara Intersecretarial

de Segurança Alimentar e Nutricional poderá solicitar informações pertinentes a área de sua competência a qualquer órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-ES) será presidida pelo titular da Secretaria da Casa Civil e integrada pelos secretários das pastas que compõem o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/ES).

Art. 4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 5º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do ES poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pela Secretaria a que estiver vinculado o CONSEA-ES, cabendo ao respectivo Secretário, por ato próprio, indicar sua composição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias de dezembro de 2012,

191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3161-R, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.149, com a seguinte redação:

“Art. 1.149. O imposto incidente sobre as operações realizadas ao abrigo da Lei nº 2.508, de 1970, apurado no mês de novembro de 2012, deverá ser recolhido até o dia 19 de dezembro de 2012.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de dezembro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

No anexo II do Decreto nº 3.158- R, de 03 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de dezembro de 2012:

Onde se lê:

“	ÁGUA DOCE DO NORTE	50210	
---	--------------------	-------	--

Leia-se:

“	ÁGUA DOCE DO NORTE	50210	0,294
---	--------------------	-------	-------

RETIFICAÇÃO

No fecho do Decreto nº 3.156- R, de 03 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de dezembro de 2012:

Onde se lê:

“Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 de dezembro de 2011...” (NR)

Leia-se:

“Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 de dezembro de 2012...” (NR)

DECRETO Nº 2403-S, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o Edital nº 002/1993 que deflagrou o concurso público para o cargo de Investigador de Polícia;

CONSIDERANDO a reserva de vaga constante do Decreto nº 651-S, publicado em 26 de abril de 2012;

CONSIDERANDO ainda os termos da Sentença Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 024.12.001658-9,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a reserva de vaga constante do Decreto nº 651-S, publicado em 26 de abril de 2012, na parte referente ao candidato